



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

NOTA TÉCNICA Nº 27.2020 – CGECC/DEOC/DAO/PROPLAD

PROCESSO: 23443.029511/2019-18

LICITAÇÃO: Pregão nº 13.2020

OBJETO: Contratação do Serviço de Limpeza para a Reitoria

Ao Senhor,

MARIVALDO DA CRUZ SOARES

Departamento de Aquisições. Licitações e Contratos

Manaus (AM), 28 de agosto de 2020.

Senhor Chefe de Departamento,

I. Considerações Gerais

1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação de mão de obra exclusiva para o serviço contínuo de limpeza e conservação para as dependências da Reitoria conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 13.2020.

2. A análise tem como objeto principal a verificação das correções apontadas na Nota Técnica nº 25.2020 – CGECC e da composição dos valores limites do serviço de limpeza e conservação apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da empresa DEBORA DUARTE ARAUJO MONTEIRO, CNPJ nº 12.638.119/0001-73, enviada por e-mail no dia 25/08/2020, as 13:20 horas está atendendo ao previsto no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar de forma irrefutável com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

II. Da Análise

3. Após análise da proposta da empresa DEBORA DUARTE ARAUJO MONTEIRO, apresentada por e-mail no dia 27/08/2020, **verificou-se que o preenchimento da planilha Modelo apresentada pela empresa licitante encontra-se incorreto nos itens abaixo relacionados, nesse sentido** sugerimos a correção com base nos seguintes elementos comprobatório aqui explicitados:

4. A empresa apresenta Item C – SAT: provisão de 1,00% (um inteiro por cento) referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), em descumprimento ao Anexo V do Decreto n. 6.957, de 09/09/2009 que estabelece o percentual de 3,00% (três inteiros por cento) para “8114-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios”, atividade preponderante da empresa interessada.

Percebe-se que a alíquota de RAT ajustada no documento comprobatório está zerada indo na contramão do estipulado pela legislação.

5. Quanto aos percentuais limites, a empresa encontra-se dentro dos limites mínimos estabelecidos pela SEGES, sanando essa inconsistência apontada no item anterior.

Tabela 1 - Detalhamento dos percentuais Limites

Tributos sobre a receita	Máximo	Mínimo	LICI. – Agente de Limpeza	LICI. Líder de Limpeza
PIS	1,65%	0,00%	0,44%	0,44%
COFINS	7,60%	1,28%	2,35%	2,35%
ISS	5,00%	2,00%	5%	5%
TOTAL	14,25%	3,28%	7,79%	7,79%
Custos Indiretos e Lucro	9,79%	2,00%	2,53%	2,00%
Custos Indiretos	3,00%	1,00%	1,26%	1%
LAIR	6,79%	1,00%	1,27%	1%
TOTAL GERAL	24,04%	5,28%		9,65%

Fonte: Cadernos de Logísticas limpeza e proposta da licitante de 25.08.2020

6. Após a análise dos custos dos Materiais apresentado pela licitante, verificou – se que a planilha não segue a mesma sequência de formulas nos itens 27 e 31, apresentados números inteiros colocados aleatoriamente, por isso a divergência de valores entre a aba

“PROPOSTA METRO” e a “ENCARGO DO CONTRATO” no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

7. Além disso, apresenta valores unitários e conseqüentemente, valores anuais notadamente 57,04% inferiores a estimativa de preços dessa licitação, o qual, possui como referência a média das cotações de Mercado Realizadas no Painel de Preços para os itens solicitados, ocasionando um cenário de atenção para esse item:

Tabela 2 - Detalhamento dos Materiais

Materiais	Valor Mensal	Valor Anual
(A) Proposta da Empresa	R\$ 1.389,17	R\$ 16.670,00
(B) Estimativa da Licitação	R\$ 3.598,10	R\$ 43.177,20
Proporção © = (A/B)*100	38,61%	38,61%

Fonte: Análise CGECC 26/08/2020

8. Além disso, convém considerar também o que dispõe os itens 9.4 e 9.6 do item do anexo VII – A da referida IN, quanto a realização de diligência para comprovação dos preços ofertados pela licitante conforme alíneas a, g e h do item 9.4, *in verbis*:

IN 05/2017 – ANEXO VII – A

9. Das Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) estudos setoriais;

- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, **será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.**

9. Nesse contexto, importa também observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A e Acórdão do TCU nº 936/2004 – Plenário:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo VII – A da IN 05/2017

(...)

7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, **assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual**, promovendo, quando requerido, sua substituição; (grifo nosso)

Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário

“(…) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. (grifos nossos) (...) Voto do Ministro Relator (...)”

10. Nesse sentido, embora a empresa opte por apresentar valores ou percentuais mais baixos no dimensionamento da proposta, não extingue o proponente de arcar com o ônus de suas obrigações omissas, conscientes de que os valores não poderão ser incluídos posteriormente.

11. Ratificamos que os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, **comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

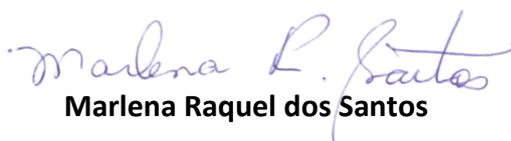
III. Conclusão

1. Portanto, somos **favoráveis pela CORREÇÃO da planilha de custos analisada, no prazo de 02 horas**, em decorrência dos desequilíbrios apontados nos itens 04, 07 e 08 desta nota **tendo em vista que a planilha modelo já apresenta formato de auto cálculo sendo necessário a realização de alterações apenas nas abas indicadas para isso.**

2. Caso não seja preenchido ou corrigido as inconsistências apresentadas e a empresa não apresente justificativas técnicas para não o fazer, recomendamos a empresa demonstrar essa diferença em relação ao lucro proposto, se nenhuma das alternas forem aderidas sugerimos que a proposta da empresa seja eliminada por ausência de legitimidade dos custos.

3. Além disso é necessário a realização de diligencia para apresentação de justificativas e comprovações de acordo com o item 08 dessa nota, em relação ao cenário de atenção apontados no item de Materiais pois não foi possível aferir a inexecutabilidade dos preços ofertados e não foi apresentado documentos com relação a esse item, já apontado em nota técnica anterior.

Respeitosamente,


Marlena Raquel dos Santos

Coordenadora Geral de Contabilidade e Custos
Portaria nº 2.561 – GR/IFAM de 21/12/2018